

**LEI Nº 412/05 DE 09 DE JUNHO DE 2005**

Convalida as Medidas Provisórias emitidas pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2004 de nº s 001/04, 002/04, 003/04, 004/04, 005/04, 006/04 e dá outras providências, etc.

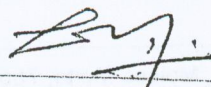
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidadas as Medidas Provisórias emitidas pelo Poder Executivo Municipal de Tianguá no exercício de 2004, de nº s 001/04, 002/04, 003/04, 004/04, 005/04 e 006/04.

Art. 2º - Ficam reconhecidas as situações extraordinárias e emergenciais para a adoção das Medidas Provisórias emanadas do Executivo Municipal e numeradas no *caput* do artigo anterior, considerando-se, principalmente, a necessidade de providências para a movimentação e funcionamento do Município de Tianguá, sob pena de severos prejuízos que teriam sido suportados pelo erário, em caso de não decretada/declarada a Calamidade Pública Administrativa.

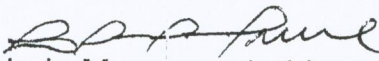
Art. 3º - Ficam válidas e mantidas em todos os seus termos e efeitos as Medidas Provisórias baixadas pelo Executivo Municipal e nesta Lei referidas, sendo aqui convalidadas desde sua emissão.



Av. Moises Moita, 785 – Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá - Ceará  
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 - Fone/Fax: (88) 3671.2888 – e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, retroagindo com seus efeitos e data da expedição das Medidas Provisórias.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ**, aos 09 de Junho de 2005.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal